

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01583/20 12

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06.408/12.**

02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

03. Aposentanda:

- 3.1. Nome: OSMARINA BATISTA DE ALMEIDA.
- 3.2. Cargo: Médico.
- 3.3. <u>Idade:</u> 57 anos.
- 3.4. Matrícula: 67.104-5.
- 3.5. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

04. Caracterização da aposentadoria:

- 4.1. <u>Natureza:</u> Voluntária por tempo de contribuição.
- 4.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
- 4.3. Data do ato: 01 de março de 2010.
- 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> DOE 09 de julho de 2010.
- <u>05.</u> <u>Parecer da AUDITORIA:</u> **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. OSMARINA BATISTA DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria —A- Nº 00629, constante às fls. 27 dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. OSMARINA BATISTA DE ALMEIDA constante às fls. 27, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmar
Conselheiro Nominando Diniz - Relator
Penrecentante de Ministério Dúblico junto ao Tribunal

Em 25 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO